

**CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 507/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2025/0030765-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90438/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 32.350.180/0001-28

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG, PADRONIZADO PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)

VIGÊNCIA: 13/06/2025 A 13/06/2026

Item: 1 - ENOXAPARINA SODICA 20 MG (EQUIVALENTE A 100 MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL SERINGA 0,2 ML

R\$: 8,7900 / UN

MARCA:HEPTRIS

FABRICANTE: VIATRIS FARM. DO BRASIL LTDA

EMBALAGEM/APRESENTACAO: PRIMÁRIA: SERINGA C/ 0,2ML/ SECUNDÁRIA: CX C/ 10 SER. PREENCHIDAS C/ SIST. DE SEGURANÇA

REGISTRO: 1.8830.0076.005-5

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400402300234

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	7.000	84.000
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	150	1.800
REDE HOSPITALAR	3.800	45.600
HSPM	300	3.600
TOTAL GERAL	11.250 UN	135.000 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 1.186.650,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 04/07/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 507/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0030765-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90438/2025/SMS.G

Aos 13 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 32.350.180/0001-28, com sede na Rua Fragata nº 50, Parte Éden, São João de Meriti/RJ, cep 25535-021, telefone 21-2087-3131, e-mail sac@novalineafarmaceutica.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Durval de Farias**, RG 10934 CRF/RJ, CPF 107.815.847-95, brasileiro, solteiro, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90438/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 14/05/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG, PADRONIZADO PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90438/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – ENOXAPARINA SODICA 20 MG (EQUIVALENTE A 100 MG/ML)
SOLUCAO INJETAVEL SERINGA 0,2 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 8,79/SER
MARCA: HEPTRIS
FABRICANTE: VIATRIS FARM. DO BRASIL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: SERINGA C/ 0,2ML/
SECUNDÁRIA: CX C/ 10 SER. PREENCHIDAS C/ SIST. DE SEGURANÇA
REGISTRO NO M.S: 1.8830.0076.005-5
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400402300234**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.



- 4.1.1.** O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.** O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	7.000	84.000
REDE HOSPITALAR	3.800	45.600
HMEC	150	1.800
HSPM	300	3.600
TOTAL GERAL	11.250	135.000

- 5.2** Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721

- 5.3** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.



- 5.4** O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida,



preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;



5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e



de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 1.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 1.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - 1.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.



- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.



9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Nome: Durval de Farias

R.G: 10934 CRF/RJ

CPF: 107.815.847-95

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

**ANEXO – I****Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG, PADRONIZADO PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME/SP)****ITEM 01 – ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG (EQUIVALENTE A 100 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 0,2 ML**

Enoxaparina sódica em solução injetável com 20 mg/0,2ml (EQ A 100 MG/ML) em seringas pré preenchidas com 0,2 ml, uso subcutâneo ou intravenoso (a via de administração varia de acordo com a indicação do produto), embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106400402300234

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100 unidades.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e



monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

3. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas.

4. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 e suas atualizações, que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 55/2010, e suas atualizações, que dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos, IN nº 127/2022 e atualizações, que institui as Boas Práticas de Fabricação complementares a Insumos e Medicamentos Biológicos.

5. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 - Critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.

6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

7. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.

8. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

9. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou atualizações.



10. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, 21/03/2025, 08:58 2113_2025 https://smssp.ekan.com.br/supply/pedido/impressao_pedido_abertura 1/3 em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

12. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.

13. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas

14. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

15. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).

16 Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.

**Outras Considerações:**

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	7.000	84.000
REDE HOSPITALAR	3.800	45.600
HMEC	150	1.800
HSPM	300	3.600
TOTAL GERAL	11.250	135.000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 32.350.180/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:01 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **ACB9.8108.2ED2.E689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.350.180/0001-28
Razão Social: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Endereço: R FRAGATA 50 / EDEN / SAO JOAO DE MERITI / RJ / 25535-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052318575301247434

Informação obtida em 26/05/2025 14:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **32.350.180/0000-00**

Data: **01/07/2025**

Razão Social: **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA**

Hora: **13:35:22**

Número de Controle: **2025-0701-0201-2203**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0701-0201-2203.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Secretaria Municipal de Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 3431/2023

Data Licenciamento

11/05/2023

Nº Inscrição Municipal

4657879

Data Expedição

12/06/2024

Nº Processo Administrativo

49010/2022 - SSMPIS

Validade

11/05/2026

Contribuinte

Nome/Razão Social VIATRIS BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia VIATRIS BRASIL

CPF/CNPJ 05.656.727/0001-45

Endereço

Endereço ENDEREÇO: 29173-795 - AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 147 GALPAO: 3; SALA: 12; BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE

CNAE(S) LICENCIADA(S)

Código Atividade	Descrição
------------------	-----------

4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
-----------	--

Com as seguintes observações e restrições:

1) "ARMAZENAR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS, INCLUINDO AQUELES SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E PRODUTOS PARA SAÚDE"

2) Responsável Técnica:

Julia Tatiany Legnani Dutra CRF/ES: 8052

Samira Barroso de Oliveira Vago CRF/ES 3558

Milena Loss Sodre CRF/ES 2839

Chave Autenticação



EOBSF-MUXLJ

Gerado em: 11/05/2023

Emitido em: 26/11/2024

Matricula: Nome:

Alvara/Exercício: 113545/2023

15339 MAURO CÉSAR LUZ CARNEIRO

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

OBSERVAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA DE EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DA PREFEITURA DA SERRA, SENDO ESSENCIAL VALIDAR SUA AUTENTICIDADE PARA A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA.

É NECESSÁRIO COMUNICAR À VIGILÂNCIA SANITÁRIA TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO CONTRATUAL, ENCERRAMENTO OU ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE, ASSIM COMO A TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO OU MUNICÍPIO.

O REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO DEVE SER FEITO COM PELO MENOS 60 DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO DE VALIDADE DESTES DOCUMENTOS, É OBRIGATÓRIO REALIZAR O PAGAMENTO DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANUALMENTE, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2146/1998.

Empresa	Cintilog Diagnósticos Ltda.
Endereço:	Rua Treze De Maio, Nº 277 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	10.362.748/0001-98
Proc. nº:	E-08/100.711/2012
Atividade:	Serviços De Medicina Nuclear.
Licença:	402/2024

Empresa	Osseocon Biomateriais Para Comércio E Indústria De Produtos Odontológicos Ltda.
Endereço:	Rua Sariema, Nº 47 / Complemento, Av. Carlos Chagas Filho 71, Antiga Av. 24 S/N. - Olaria - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	09.081.537/0001-06
Proc. nº:	E-08/101.927/2007
Atividade:	Fabricar, Importar, Distribuir, Embalar, Reembalar, Armazenar, Expedir, Exportar Produtos Para A Saúde.
Licença:	403/2024

Empresa	Instituto Estadual De Hematologia Arthur De Siqueira Cavalcanti - Hemorio.
Endereço:	Rua Frei Caneca, Nº 08 - Centro - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0010-46
Proc. nº:	E-08/101.128/2000
Atividade:	Laboratório.
Licença:	404/2024

Empresa	Laboratórios B. Braun S.A.
Endereço:	Avenida Eugênio Borges, Nº 1092 / Avenida Jequitibá Nº 9 - Arsenal - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	31.673.254/0001-02
Proc. nº:	E-08/112.874/1975

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA SUVISA Nº 3999 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/019844/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Clínica Gerar Vidas - Centro de Reprodução Humana Ltda.
Endereço:	Avenida das Américas, 1917 Lojas K,L e M - Barra da Tijuca - Rio de janeiro - RJ.
CNPJ:	19.387.824/0001-94
Proc. nº:	SEI - 080001/019844/2023
Atividade:	Banco de Células e Tecidos Germinativos.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585973

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4000 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/013539/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.
Endereço:	Rua Fábio Lúcio dos Santos n 158 / Bairro Barreira - Bacaxá - Saquarema - RJ.
CNPJ:	32.147.670/0019-50
Proc. nº:	SEI 080001/013539/2023
Atividade:	Agência Transfusional.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585974

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA SUVISA Nº 4001 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/016093/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Casa De Caridade Santa Rita.
Endereço:	Rua Franklin De Moraes Nº 67 - Parte - Centro - Barra Do Pirai - RJ.
CNPJ:	28.572.311/0001-44
Proc. nº:	Sei-080001/016093/2023
Atividade:	Agência Transfusional.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585975

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4002 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

CANCELA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/023856/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Sprint Friburgo Indústria e Comércio Ltda.
Endereço:	Estrada Fazenda da Lage, s/nº - Lote 17 - 2º Distrito - Riograndina - Nova Friburgo RJ.
CNPJ:	02.681.060/0001-42
Proc. nº:	E-08/100.641/2003
Motivo:	A empresa não possui cadastro no P.O.
Empresa:	BN Bizet Eirelli - ME.
Endereço:	Rua Guilherme Blezer, nº 54 - Bingen - Petrópolis - RJ.
CNPJ:	26.699.962/0001-74
Proc. nº:	E-08/001/1556/2017
Motivo:	A Empresa não solicitou revalidação desde 2020 e alteração de razão social.

Art.2º - Determinar o arquivamento dos processos referido no Artigo 1º.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585976

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA SUVISA N.º 4003 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

CANCELA O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA E DETERMINA ARQUIVAMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/023856/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar o processo de Visto em Plantas do estabelecimento abaixo mencionado:

Atividade:	Fabricar, Importar, Armazenar E Distribuir Medicamentos Sujeitos A Regime Especial De Controle: Importar Insumos Farmacêuticos Sujeitos A Regime Especial De Controle.
Licença:	405/2024

Empresa	Laboratórios B. Braun S.A.
Endereço:	Avenida Eugênio Borges, Nº 1092 / Avenida Jequitibá Nº 9 - Arsenal - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	31.673.254/0001-02
Proc. nº:	E-08/112.874/1975
Atividade:	Fabricar, Armazenar, Embalar, Reembalar, Importar, Exportar e Distribuir Medicamentos; Importar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	406/2024

Empresa	Sociedade Portuguesa De Beneficência De Campos.
Endereço:	Rua Barão De Miracema, Nº 140/142 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	28.961.084/0001-49
Proc. nº:	E-08/115.581/1982
Atividade:	Serviço De Radiodiagnostico.
Licença:	407/2024

Empresa	S.S. White Artigos Dentários Ltda.
Endereço:	Rua Senador Alencar, Nº 160 - São Cristóvão - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	68.567.650/0001-57
Proc. nº:	E-08/102.071/2010
Atividade:	Fabricar, Importar, Embalar E Exportar Produtos Para A Saúde.
Licença:	408/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585972

Empresa: Hospital Icarai.
Endereço: Rua Marques de Paraná, nº 233 - Centro - Niterói - RJ.
CNPJ: 31.671.480/0003-08
Proc. nº: E-08/102.615/2008
Motivo: Tendo em vista do tempo decorrido a solicitação foi cancelada.

Art.2º - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plan-tas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2585977

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4.004 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa	Guerbet Produtos Radiológicos Ltda.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, nº 1.700 / Galpão 1 - Taquara - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	42.180.406/0003-05
Proc. nº:	E-08/101.564/2012
Atividade:	Armazenar e Expedir Medicamentos; Armazenar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	409/2024
Empresa	Guerbet Produtos Radiológicos Ltda.
Endereço:	Rua André Rocha, nº 3.000 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	42.180.406/0001-43
Proc. nº:	E-08/108.784/1972
Atividade:	Fabricar, Armazenar, Embalar, Importar E Exportar Medicamentos; Importar E Armazenar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	410/2024

Empresa	Viatrix Farmacêutica Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Doutor Lourival Martins Beda, nº 1.118 - Donana - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	11.643.096/0001-22
Proc. nº:	E-08/102.704/2010
Atividade:	Importar, Armazenar E Distribuir Medicamentos Sujeitos A Regime Especial De Controle.
Licença:	411/2024

Empresa	Viatrix Farmacêutica Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Doutor Lourival Martins Beda, nº 1.118 - Donana - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	11.643.096/0001-22
Proc. nº:	E-08/102.704/2010
Atividade:	Importar, Armazenar, Distribuir, Exportar e Embalar Medicamentos.
Licença:	412/2024

Empresa	Makrofarma Química Farmacêutica Ltda.
Endereço:	Rua Aristides Lobo, nº 175 - Rio Comprido - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.223.157/0001-35
Proc. nº:	E-08/107.062/1980
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir e Expedir Medicamentos.
Licença:	413/2024

Empresa	Makrofarma Química Farmacêutica Ltda.
Endereço:	Rua Aristides Lobo, nº 175 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.223.157/0001-35
Proc. nº:	E-08/107.062/1980
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir e Expedir Medicamentos sob Regime Especial de Controle; Importar e Exportar Insumos sob Regime Especial De Controle.